

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 033/2025.

Parecer sobre o projeto de lei Cria o "Núcleo de Educação Permanente em Saúde NEPS" no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. E dá Outras Providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Abel Sales de Sousa

APROVADO
Em 11/11/25

Presidente

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 050, de 19 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Sousa-PB. A propositura tem como objetivo principal criar o "Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS".

Conforme o Art. 1º, o NEPS será uma instância administrativa de natureza consultiva, funcionando como uma extensão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Sua finalidade é conduzir a educação continuada na Rede Municipal de Saúde, atuando na formação, capacitação e educação permanente dos recursos humanos.

O Art. 4º define a composição do Núcleo, que será constituído por servidores já integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), designados pelo Gestor Municipal. A composição inclui nove representantes de diferentes setores da saúde, como SAMU, Vigilância em Saúde, Equipe Odontológica, entre outros. A constituição do NEPS ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Art. 6º estipula que os integrantes terão 04 (quatro) horas mensais dedicadas às atividades do NEPS, não havendo previsão de remuneração adicional para tal função.

O Art. 8º é o dispositivo central para a análise desta comissão. Ele estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente. Adicionalmente, prevê o uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Legislação Municipal.

O mesmo artigo autoriza o Prefeito Municipal a realizar os ajustes necessários no orçamento, inclusive suplementá-lo. O parágrafo único do Art. 8º detalha que o Executivo poderá abrir créditos suplementares e adicionais especiais, observando o disposto na Lei Nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

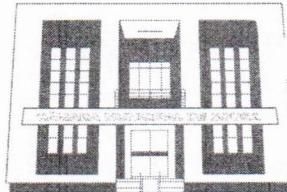
A justificativa anexa ao projeto reitera que o objetivo é fortalecer a educação em saúde e investir na melhoria contínua dos serviços.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a legislação orçamentária.

A análise da matéria permite concluir que o projeto não gera impacto direto na despesa com pessoal. O Art. 4º é explícito ao determinar que o NEPS será composto por "servidores



integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde SMS". Trata-se, portanto, de designação de servidores existentes para o desempenho de novas atribuições, com carga horária definida de 4 horas mensais, sem criação de novos cargos ou concessão de gratificações.

No que tange às despesas de custeio — que podem advir das funções do NEPS, como a elaboração de agendas de educação, publicações, apoio a eventos ou realização de campanhas — o projeto apresenta a fonte de cobertura.

O Art. 8º indica que os custos serão absorvidos pelas "dotações próprias consignadas no orçamento vigente" da Secretaria Municipal de Saúde, além de outras fontes vinculadas à saúde, como recursos do SUS.

A propositura demonstra, assim, o devido zelo pela gestão fiscal, ao não criar despesas sem a indicação da respectiva fonte de custeio. A autorização para abertura de créditos suplementares e adicionais é um mecanismo padrão de gestão orçamentária, que permite ao Executivo remanejar dotações dentro do orçamento já aprovado para garantir a execução das atividades do Núcleo, respeitando os limites e normas estabelecidas pela Lei 4.320/1964 e pela LC 101/2000.

Dessa forma, o projeto se mostra adequado sob a ótica financeira e orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 050/2025 não cria novos cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado com pessoal e indica que os custos operacionais serão cobertos por dotações já existentes no orçamento vigente, em conformidade com a legislação orçamentária, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se:

PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 21 de outubro de 2025

Abel Sales de Sousa
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Dênis Formiga Sarmento
Vice-Presidente

Alysson Alves Araújo
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Dênis formiga sarmento
Vice-Presidente

Alysson Alves Araújo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0033/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Finanças e Orçamento	DATA:	11/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM 13

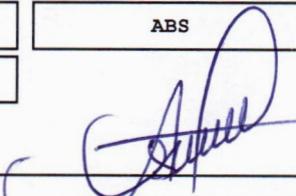
NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:
Parecer nº 033/2025, da Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que cria o Núcleo de Educação Permanente em Saúde NEPS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.